PROPOSIÇÃO DE EMENDA N. 02

Proposta de Emenda a LOM n. 02/19

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Proposta de Emenda n. 02/19 a LOM acrescendo o parágrafo terceiro ao Art. 29 com a seguinte redação:

> ***"Art. 1º.*** *Fica alterado o inciso XVII Artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Itaú de Minas/MG e acrescido o parágrafo terceiro no referido artigo com a seguinte redação:*
>
> *"Art. 29 -.....*
>
> *XVII-*
>
> *.....*
>
> *§3º A convocação de lideranças do Sindicato dos Servidores Públicos do Município a que refere o inciso XVII deste artigo, somente poderá ocorrer até 30 dias antes das eleições para os preenchimentos dos cargos do respectivo Sindicato."*

Art. 2°. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 13 de Maio de 2019.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa visa preservar as lideranças do Sindicato dos Servidores nos períodos que antecedem as eleições para os cargos do SEMPRE, evitando assim que o Presidente candidato seja obrigado a vir na Câmara para enfrentar desgastes. Também evitaria que outros candidatos fossem beneficiados com a convocação oportunista do presidente que ocupa o cargo e que seja candidato a reeleição.

OS AUTORES